

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO N° 003/2025**

O MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, centro, Ibiaçá - RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período de 21 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 procederá o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de mão de obra qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O envelope com a documentação deverá ser entregue na sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**1**– Este descritivo tem por finalidade estabelecer as características e especificações mínimas do objeto da presente licitação. Serviços a serem contratados:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unit.</b>
01	Mão de obra para manutenção e reparo de calçamento em lajotas e/ou pavimento em paralelepípedos/paver. Assentados sobre colchão de areia ou pedrisco, com rejuntamento. Incluído compactação da base e alinhamento. Mão de obra para manutenção e reparo de pavimento em blocos intertravados de concreto (paver cinza, vermelho podotátil direcional e/ou alerta), assentados sobre colchão de areia ou pedrisco, com rejuntamento. Incluído compactação da base, alinhamento e corte dos blocos de paver. Mão de obra para conserto de meio-fio de concreto, incluído escavação, alinhamento, reaterro e compactação. Arredondamento em raios de esquinas, guias rebaixadas em acessos, dentre outras peculiaridades. Mão de obra para conserto de calçamento em	Metro quadrado	3.000m <sup>2</sup>	R\$ 38,00

	lajotas e/ou pavimento em paralelepípedos, incluído retirada do pavimento existente, estabilização, compactação e nivelamento da base de pavimentação, e recolocação do pavimento em calçamento de lajotas e/ou pavimento em paralelepípedos e demais serviços que forem necessários para reparos e manutenções nesse segmento no decorrer do ano.			
02	Execução de serviços - mão de obra para colocação de bocas de lobo no município de Ibiaçá – RS.	unidade	50	R\$ 250,00

**1.1** - No valor acima estão inclusos os serviços do profissional.

**1.2** - Como rege a Lei 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de manutenção e reparo de calçamento das vias públicas e bocas de lobo do Município, pelo prazo de 12 meses não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório quando necessário.

**1.3** – O objeto deste termo de referência será custeado com recursos do orçamento vigente.

**1.4** - A entrega do objeto deverá ser de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, obedecidos aos prazos e demais condições necessárias à perfeita execução do contrato. As empresas credenciadas, ficam obrigadas a aceitarem o estabelecido no item 1 deste edital. Em caso de recusa em anteder o cronograma da secretaria solicitante e as condições estabelecidas neste ato, o profissional ou empresa será descredenciado.

**1.5** – Devido a inviabilidade de competição diante da possibilidade de todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital de Credenciamento, possam realizar os serviços em igualdade de condições, com valores de orçamentos com base em orçamentos realizados pela Administração. Portanto, o Edital de credenciamento ficará em aberto, com possibilidade de suspensão ou prorrogação conforme número de adesões, no qual consta a relação de serviços a serem prestados no município, e todos os credenciados que atendam aos requisitos do Edital serão contratados.

**1.6** - JUSTIFICA-SE ainda o Chamamento Público Credenciamento pela ausência ou insuficiência desses profissionais na composição do quadro de servidores do município, sendo necessário a contratação futura e eventual desses prestadores mencionados acima para sanar a demanda emergente no Município de Ibiaçá - RS.

**1.7** - Serão credenciados os prestadores de serviços que atenderem o estabelecido neste edital e que estejam em uma distância máxima de 20km (vinte quilômetros) do município de Ibiaçá – RS, em virtude da urgência no atendimento dos chamados. A exigência referente à localização também se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura Municipal de Ibiaçá - RS e o local da prestação de serviços for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento.

**1.8** - A indicação do prestador de serviço credenciado para a prestação de serviço seguirá a ordem direcionada pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para cada contratação, conforme demanda de serviço, gerenciados através de Banco de Dados coordenado pelo referido Secretário Municipal.

## **2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

As pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) interessadas em prestar os serviços supra para o Município de Ibiaçá, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Prefeitura Municipal de Ibiaçá, ou ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível. A documentação deverá ser apresentada em **envelope fechado** e rubricado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**Ao**

**MUNICIPIO DE IBIAÇÁ - RS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

## **2.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

- a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conte, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b)** Cartão do CNPJ;
- c)** Certidão negativa de débito com o INSS;
- d)** Certidão negativa de débito com o FGTS;
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f)** Alvará de funcionamento;
- g)** Termo de Aceitação de Preço – Conforme Anexo II (devidamente assinado)

## **2.2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a)** Os serviços serão realizados mediante apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Ibiaçá – RS.
- b)** Os Prestadores de serviços Credenciados deverão proceder à entrega dos serviços em pleno funcionamento ao término. E sujeitar-se as exigências das autoridades municipais, cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, dentre outros procedimentos necessários à esfera municipal, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a regular prestação de serviços ora contratados, com os quais o Credenciado declara estar de acordo; O profissional responsável pela execução integral dos serviços solicitados.
- c)** A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores e funcionários quando houver e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- d)** A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e)** A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**f)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações. E, dessa forma, permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Prefeitura Municipal de Ibiaçá - RS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

### **3 - DO PAGAMENTO**

**a)** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de metros quadrados efetivamente reparados pela credenciada ao Município, em conformidade aos valores supracitados;

**b)** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

**c)** As despesas serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

0602 – SERVIÇOS URBANOS

2046 – MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS

1023 – CONST/REF. PONT. PONTILÕES, ESG. E BUEIROS (503)

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI (505)

### **4 – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **5 – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas

e condições previstas neste Edital, no prazo estipulado no presente. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período. O instrumento de contrato poderá ter vigência conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

## **6 – INFORMAÇÕES**

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Ibiaçá, na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, sita na Rua do Interventor, nº 510, em Ibiaçá, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone 54 3374-1177.

Ibiaçá-RS, 21 de janeiro de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

**CARINE TESTON MINOTTO**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

**MARCIO PIRES DE LIMA**

Assessor Jurídico

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 003/2024**

O **MUNICÍPIO DE IBIACÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do interventor, Nº 510, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JONES ROBERTO CECCHIN, portador da Carteira de Identidade nº 1032251272, CPF nº 437.830.900-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 203, apto 301, na cidade de Ibiacá-RS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado em ....., credenciada para prestação de serviços de mão de obra para manutenção e reparo de calçamento e bocas de lobo das vias públicas do Município de Ibiacá – RS, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Processo Licitatório de Chamamento Público Credenciamento 003/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra para manutenção e reparo de calçamento das vias públicas do Município de Ibiacá – RS, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.
01	Mão de obra para manutenção e reparo de calçamento em lajotas e/ou pavimento em paralelepípedos/paver. Assentados sobre colchão de areia ou pedrisco, com rejuntamento. Incluído compactação da base e alinhamento. Mão de obra para manutenção e reparo de pavimento em blocos intertravados de concreto (paver cinza, vermelho podotátil direcional e/ou alerta), assentados sobre colchão de areia ou pedrisco, com	Metro quadrado	3.000m <sup>2</sup>	R\$ 38,00

	<p>rejuntamento. Incluído compactação da base, alinhamento e corte dos blocos de paver. Mão de obra para conserto de meio-fio de concreto, incluído escavação, alinhamento, reaterro e compactação. Arredondamento em raios de esquinas, guias rebaixadas em acessos, dentre outras peculiaridades.</p> <p>Mão de obra para conserto de calçamento em lajotas e/ou pavimento em paralelepípedos, incluído retirada do pavimento existente, estabilização, compactação e nivelamento da base de pavimentação, e recolocação do pavimento em calçamento de lajotas e/ou pavimento em paralelepípedos e demais serviços que forem necessários para reparos e manutenções nesse segmento no decorrer do ano.</p>			
02	Execução de serviços - mão de obra para colocação de bocas de lobo no município de Ibiaçá – RS.	unidade	50	R\$ 250,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS**

**1.2** Os Prestadores de serviços Credenciados deverão proceder à entrega dos serviços em pleno funcionamento ao término. E sujeitar-se as exigências das autoridades municipais, cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, dentre outros procedimentos necessários à esfera municipal, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a regular prestação de serviços ora contratados, com os quais o Credenciado declara estar de acordo; O profissional responsável pela execução integral dos serviços solicitados.

**1.3** A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores e funcionários quando houver e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

**1.4** A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**1.5** A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**1.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações. E, dessa forma, permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Prefeitura Municipal de Ibiaçá - RS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**1.7** No valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos. **A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores e funcionários quando houver e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.**

**1.8** Os serviços serão prestados exclusivamente nas demandas municipais pelo credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de metros quadrados e/ou as unidades de bocas de lobo efetivamente reparadas pela credenciada por encaminhamento do Município.

**3.3** - O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal.

**3.3** - A documentação indicada no item anterior deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal, ao final de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**3.4** - As despesas serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

0602 – SERVIÇOS URBANOS  
2046 – MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS  
1023 – CONST/REF. PONT. PONTILÕES, ESG. E BUEIROS (503)  
339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI (505)

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** - O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 106.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento 003/2025, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

**5.2** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.3** - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

**5.4** - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução dos serviços.

**5.5** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forma da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**5.6** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total e parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

**5.7** - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**6.2** - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.3** - Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

**6.4** - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme a referida Lei que rege este Ato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser prestados diariamente, conforme autorização.

**7.2** - O Município reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no *Edital e/ou contrato*, ou que seja considerado inadequado.

**7.3** - A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA.

**7.4** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiro, por si ou por seus sucessores e/ou preposto, na execução do objeto do credenciamento, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, providenciária, fiscal e civil.

**7.5** - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**7.6** - Os serviços, no ato da entrega deverão estar acompanhados de Nota Fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, **bem como da CND da Receita Federal e do FGTS.**

**7.7** - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

**7.8** - Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.

**8.2** - O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

**8.3** *A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá-RS, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços, através de um servidor designado pelas secretarias municipais.*

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outro que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais, conforme a Lei 14.133/2021.

**a)** Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no edital e neste contrato.

**9.2** - Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar o contrato, ou deixarem de entregar, ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que não mantiverem a proposta, que fraudarem a execução dos serviços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporário do direito de licitar, de contratar com a administração pelo prazo de até 02(dois)anos;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

**9.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Integram este contrato o Ato Convocatório-Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos, bem como o *termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujo teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.*

**10.2** - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**10.3** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

**10.4** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**10.5** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sananduva –RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

**10.6.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Ibiaçá – RS, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ – RS

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO II**  
**TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara que tem conhecimento e aceita o preço previsto pelo Edital de Chamamento Público 003/2025, bem como no contrato que está no referido Edital e ainda declara ter conhecimento de que o preço referente a prestação de serviços de mão de obra para manutenção e reparo de calçamento e colocação e/ou ajustes de bocas de lobo nas vias públicas do Município de Ibiaçá – RS não será alterado até o fim da vigência, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.
01	Mão de obra para manutenção e reparo de calçamento em lajotas e/ou pavimento em paralelepípedos/paver. Assentados sobre colchão de areia ou pedrisco, com rejuntamento. Incluído compactação da base e alinhamento. Mão de obra para manutenção e reparo de pavimento em blocos intertravados de concreto (paver cinza, vermelho podotátil direcional e/ou alerta), assentados sobre colchão de areia ou pedrisco, com rejuntamento. Incluído compactação da base, alinhamento e corte dos blocos de paver. Mão de obra para conserto de meio-fio de concreto, incluído escavação, alinhamento, reaterro e compactação. Arredondamento em raios de esquinas, guias rebaixadas em acessos, dentre outras peculiaridades. Mão de obra para conserto de calçamento em lajotas e/ou pavimento em paralelepípedos,	Metro quadrado	3.000m <sup>2</sup>	R\$ 38,00

	incluído retirada do pavimento existente, estabilização, compactação e nivelamento da base de pavimentação, e recolocação do pavimento em calçamento de lajotas e/ou pavimento em paralelepípedos e demais serviços que forem necessários para reparos e manutenções nesse segmento no decorrer do ano.			
02	Execução de serviços - mão de obra para colocação de bocas de lobo no município de Ibiaçá – RS.	unidade	50	R\$ 250,00

Ibiaçá-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do dirigente da empresa

CPF